

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.  
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 22 de dezembro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### PORTARIA Nº 307/2022

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Nº 8.915/2015, no Decreto Nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR e SSA 5911000000 148323/2022 em 16/09/2022,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder Autorização Ambiental nº 2022-SEDUR/CLA/AA-26, pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, TRABALHO, ESPORTES E LAZER - SEMPRE**, inscrita no CNPJ 13.927.801/0017-06 para requalificação de campo de futebol com área total de 1.991,00 m<sup>2</sup>, situado na Rua Principal, Nova Esperança, Salvador-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes**:

I. Manter à SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;

II. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18: Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

III. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

IV. Solicitar e atender as orientações do Atestado de Viabilidade de Serviços emitido pela Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) Instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição - RCD, devendo deixar à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

V. Remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações;

VI. Adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

VII. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's compatíveis com os trabalhos a serem executados;

VIII. Realizar a interação com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb, após o final das obras, para implantar coletor de resíduos urbanos, devendo orientar a população a acerca do descarte adequado dos resíduos;

IX. Implantar nos passeios piso tátil e rampas suaves para PCD (Pessoa com Deficiência), de forma que garanta a acessibilidade nos logradouros;

X. Somente realizar intervenções na área aprovada no âmbito deste processo de licenciamento ambiental, devendo respeitar a poligonal licenciada e o projeto aprovado. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, material particulado, resíduos e processos erosivos, devendo isolar a área edificável utilizando tapumes e telas de proteção no entorno. Apresentar, semestralmente, relatório de implantação das medidas, acompanhado da Anotação do Responsável Técnico - ART do profissional responsável;

XI. Caso seja necessária a supressão de espécimes vegetais, protocolar processo específico para Autorização de Supressão de Vegetação - ASV na SEDUR.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao

empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 28 de dezembro 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A **CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR, em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:**

#### AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
800636	14387/22	AMANDA DOS SANTOS BACELAR 36.034.367/0001-73	R\$896,09	LIVIA KALID	24/10/2022

Salvador, 27 de Dezembro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 5911000000-16961/2021,

**Declara suspensa a Licença para Construção - R1 nº 2000616** expedida em 30/07/2020, em nome de **Cristiane Nascimento da Silva**, através do PR 5921000010-00006111/2020, para imóvel localizado na Avenida Dorival Caymmi, s/nº, Itapuã sob inscrição imobiliária nº 3671631.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 13 de dezembro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

### DECLARAÇÃO DE SUSPENSÃO DE ALVARÁ

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, amparado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei Orgânica do Município do Salvador, fundamentado na Lei 9.069/2016 - PDDU, na Lei 9.148/2016 - LOUOS, na Lei 9.281/2016 - Código de Obras de Salvador, e por força do que determina o Decreto nº 32.155/2020, art. 7º e 8º Parágrafo único, que estabelece as regras e critérios para o licenciamento através do Portal Eletrônico de Licenciamento do Município de Salvador e dá outras providências; por fim, tendo em vista o que consta nos autos do PR nº 5911000000-21320/2022,

**Declara suspensa a Licença para Construção - R2.02 nº 2000794** expedida em 31/03/2021, em nome de **Guido Salomão Ramos**, através do PR 5921000010-00007644/2021, para imóvel localizado na Rua Curupira, nº 46, Jaguaribe, sob inscrição imobiliária nº 284.229-7.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 21 de dezembro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECULT

Fundação Gregório de Mattos - FGM

### PORTARIA Nº 29/2022

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GREGÓRIO DE MATTOS, entidade com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município do Salvador, vinculada à Secretaria de Cultura e Turismo - SECULT, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FGM, aprovado pelo Decreto n.º 19.401 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19/03/2009, RESOLVE: